



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2013

Acrescente-se os incisos IX e X no artigo 16 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013:

“Art. 16

.....

IX – No caso de ato de improbidade administrativa cometida pelo cessionário;

X – No caso de falência do cessionário.

.....”

F1AE9FD700

F1AE9FD700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

As presentes inclusões visam resguardar a exploração dos recursos minerais unicamente por empresas idôneas e com saúde financeira.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado
PSD/

F1AE9FD700

F1AE9FD700